



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.858, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Regulamenta a Lei nº 3.370 de 04 de Julho de 2017, que dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica”.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 3.370 de 04 de Julho de 2017, que concede subvenção às entidade que especifica;

Considerando a Resolução nº 05/17 do Conselho Municipal de Assistência Social de Hortolândia, que estabelece a destinação dos recursos do Orçamento Municipal reservado a concessão de Subvenção as Entidades de Assistência Social;

Considerando os elementos constantes no Processo PMH nº 7524/2017,

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às entidades a seguir relacionadas e pelos valores indicados:

- a) Associação Batista Frutos da Esperança – ASBAFE..... R\$ 9.890,11
- b) Associação Beneficente Pedra Viva – ABPV – Centro de Treinamento Integral Moriah..... R\$ 13.598,90
- c) Associação dos Patrulheiros e Guarda Mirim de Hortolândia-SPR\$ 30.164,84
- d) Associação Instituto das Irmãs Missionárias da Imaculada Rainha da Paz – Casa Betânia da Paz..... R\$ 12.362,64
- e) Associação Casa da Criança Feliz R\$ 18.543,96
- f) Centro Comunitário São Pedro R\$ 11.868,13
- g) Contato Obras Sociais e Educacionais R\$ 33.131,87
- h) Instituto Educacional de Assistência Social dos Evangélicos de Hortolândia e Região – IESEHRR\$ 9.642,86
- i) Instituição Paulista Adventista a Educação e Assistência Social – Núcleo Vinde a Mim.....R\$ 18.543,96



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- j) Centro de Convivência, Aprendizagem, Reabilitação e Trabalho – CCART R\$ 9.890,11
l) Sociedade Amigos de Hortolândia – SAH R\$ 12.362,64

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.708/2016, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições será formalizada por meio de Termo de colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da citada lei.

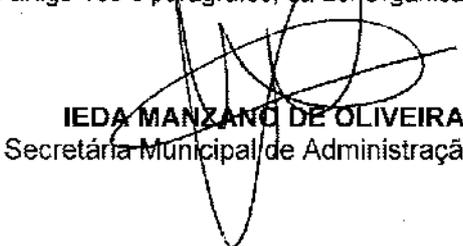
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual sob nº 02.04.02.08.244205.2110.3.3.50.43.00, Ficha nº 100.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 09 de outubro de 2017.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)


IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração